



ESTATUTO SOCIAL DA

"Ritmos do Coração'

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. - A "RITMOS DO CORAÇÃO", constituída em 14/12/2009, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e duração indeterminada, com sede e foro nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Vitória, nº 491 - 2º andar, conjunto 203 - Santa Efigênia - CEP 01210-001.

Art. 2º. - A associação tem por objetivo social o seguinte:

- I) Promover a inclusão, a cidadania, o bem estar, a qualidade de vida das pessoas com deficiência por meio das artes, cultura, educação e saúde, gratuitamente aos usuários e financiados com seus próprios recursos, observando a forma complementar de participação das OSCIP;
- II) Atuar em defesa dos direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, promovendo campanhas de conscientização, em prol da inclusão social, da acessibilidade plena e do combate à discriminação;
- Assegurar, criar, desenvolver, implementar e incentivar programas especializados voltados III) a cidadania ativa e o desenvolvimento integral das pessoas com deficiência;
- Promover ações que estimulem a convivência entre as pessoas com e sem deficiência IV) visando contribuir para a efetivação plena do modelo de sociedade inclusiva;
- Promover e desenvolver atividades culturais, educacionais, terapêuticas e de geração de V) renda, visando o protagonismo e a emancipação das pessoas com deficiência, sempre gratuitamente aos usuários dos serviços e financiadas com seus próprios recursos, observando a forma complementar de participação das OSCIP;





- VI) Desenvolver e implementar núcleo de pesquisa e formação artística para pessoas com deficiência visando o desenvolvimento dos aspectos vocacionais, levando em conta o talento, a criatividade e as habilidades artísticas dos educandos;
- VII) Promover e desenvolver atividades voltadas ao desenvolvimento da cultura inclusiva no ambiente corporativo e da empregabilidade de pessoas com deficiência;
- VIII) Capacitar o mercado de trabalho, público ou privado, para a interação com as pessoas com deficiência, oferecendo consultorias e assessorias especializadas;
 - IX) Desenvolvimento e implementação de cursos para capacitação, qualificação ou requalificação profissional, treinamento técnico e prático em cursos de aperfeiçoamento nas áreas relativas aos objetivos sociais de acordo com o que estabelece o presente estatuto e a legislação em vigor;
 - X) Desenvolver projetos customizados em parcerias com escolas, empresas ou instituições
 com o objetivo de transformações sociais;
 - XI) Construir roteiros, itinerários, programas, ações turísticas e culturais visando a ocupação dos espaços de artes, cultura e lazer pelas pessoas com deficiência;
- XII) Promover o resgate da cultura, das tradições populares, do patrimônio histórico/artístico e tomá-los acessíveis às pessoas com deficiência;
- XIII) Promover pesquisas científicas visando a geração de conhecimentos e técnicas que visem melhorias na qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- XIV) Promoção da assistência social nos termos da Lei nº 8.742/93;
- XV) A Promoção do voluntariado;
- XVI) A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da responsabilidade social, da democracia e de outros valores universais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo e qualquer serviço/atividade desenvolvida pela associação será sempre totalmente gratuita aos usufrutuários dos serviços, financiados com seus próprios recursos, observando a forma complementar de participação das OSCIP.

Art. 3º. – A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º. - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º. - Para atingir seus objetivos a associação poderá:

- Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;
- II) Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, visando o aprimoramento do atendimento aos usuários;
- III) Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias diversas, ações, programas ou projetos, de caráter científico ou cultural em benefício dos usuários, de acordo com o que estabelece o presente estatuto;
- IV) Estabelecer parcerias, convênios ou contratos, com o poder público, autarquias e consórcios municipais e ou organizações não-governamentais, bem como estimular o trabalho de voluntariado voltado para os objetivos sociais;
- V) Fazer-se representar em colegiados públicos ou privados;
- VI) Organizar-se em secções distritais Municipais ou Estaduais dependendo das necessidades onde atue;
- VII) Desenvolver atividades complementares, difusas ou alternativas, para geração de sustentabilidade dos objetivos sociais, podendo incluir atividades comerciais, artesanais ou de prestação de serviços.





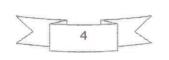
- <u>Art. 6º.</u> A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- **Art. 7º.** A fim de cumprir sua finalidade, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, inclusive na forma de filiais, as quais se regerão pelas disposições deste estatuto e a legislação local.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: A criação, mudança ou extinção das unidades previstas neste artigo será oficializada mediante simples ato da diretoria executiva e registro nos devidos órgãos competentes.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

- <u>Art. 8º.</u> A Associação será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:
 - I) <u>Associados Fundadores</u>: Em número de 08 (oito), assim classificados aquelas pessoas físicas que promoveram a fundação da associação e que participaram de seus atos constitutivos, com seus nomes constantes da Ata de Constituição e que participaram de sua primeira Assembléia Geral, registrada na forma deste Estatuto, sendo os seguintes vitalícios:
 - 1) Viviane Rose Fowler
 - 2) Maria Augusta do Val Mazzini Brancaccio
 - 3) Vanessa Silva Lira
 - 4) Ana Célia Soares Gomes
 - 5) Glória Jafet
 - 6) Nathália Reika Weinberger
 - 7) Cláudia Maria de Oliveira
 - 8) Mariane Fowler Troyano.
 - II) <u>Associados Titulares</u> são os associados em número ilimitado, vitalícios, assim classificados as pessoas físicas e jurídicas que vierem a ingressar no quadro social mediante adesão aos





propósitos sociais, após a aprovação deste Estatuto, observadas as condições de admissão vigentes.

- III) Associados Honorários: em número ilimitado, escolhidos entre as pessoas físicas e jurídicas, que tenham prestado colaboração de alta relevância para a criação e/ou para a continuidade e consecução dos objetivos da associação, assim como as pessoas físicas ou instituições que tenham se destacado por trabalhos que se coadunem com seus objetivos, a juízo e indicados pela Diretoria Executiva;
- IV) <u>Associados Beneméritos</u> em número ilimitado, aqueles que ajudarem a associação com donativos, benefícios ou serviços equivalentes, de real significação, a juízo e indicados pela Diretoria Executiva.
- V) <u>Associados Colaboradores</u> são pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos, na realização dos objetivos, bem como da transparência das atividades da associação.

Art. 9º. - Os títulos de Associados são nominais, indivisíveis e intransferíveis.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – A admissão dos associados para as categorias indicadas nos incisos II, III e IV do artigo 8º, far-se-á mediante proposta a ser aprovada pela Diretoria Executiva, em que fique expressa a aceitação destas disposições estatutárias.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – Aos associados Honorários, sua admissão ocorrerá por proposta do diretor Presidente, sujeito a aprovação de 2/3 dos membros vitalícios.

Art. 10°. – É direito de todos os associados demitirem-se quando julgarem necessário, bastando para tal, protocolar o seu pedido de demissão junto a Secretaria da Associação.

Art. 11º. – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;





- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados colaboradores", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

<u>PARÁGRAFO QUARTO</u> – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

<u>PARÁGRAFO QUINTO</u> – O associado excluído por qualquer motivo não poderá ser readmitido.

Art. 12º. - São direitos dos associados:

a) Prerrogativa exclusiva dos Associados Fundadores e titulares





- I) Alterar o Estatuto Social
- II) Tomar parte, discutir, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, respeitando os critérios previamente estabelecidos e desde que em dia com suas obrigações sociais;

b) Todas as categorias de Associados:

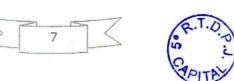
- I) Participar de todas as atividades promovidas;
- II) Candidatar-se como voluntário nos serviços empreendidos pela organização.
- III) Solicitar por escrito à Diretoria qualquer informação sobre assuntos da Associação;
- IV) Reclamar o cumprimento do presente Estatuto Social e Regimentos específicos;
- V) Desligar-se da Associação, a qualquer época, mediante apresentação de carta formal.

Art. 13º. - São deveres dos associados:

- I) Cumprir e fazer cumprir esses Estatutos Sociais e regimentos específicos; 🧆
- II) Acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais foram eleitos, a sua participação em comitês e as atribuições que lhes forem confiadas;
- IV) Não se manifestar, em nome da associação, sobre qualquer questão de natureza pessoal, jurídica, política, religiosa, técnica, educacional e/ou científica, salvo por atribuição conferida por decisão de Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva;
- V) Comparecer às Assembléias Gerais, sob pena de ser excluído do quadro de associados se faltarem a duas Assembléias Gerais consecutivas.
- VI) Honrar pontualmente com as contribuições que forem determinadas para cada categoria em regimento interno.
- **Art.14º.** Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DOS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS





<u>Art.15º.</u> - A Associação poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art.16º. - O serviço voluntário será a atividade não remunerada, prestada por pessoa física para a Associação.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17°. - A Associação será administrada por:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Fiscal.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - A Associação <u>não remunerará</u> seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes com remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas <u>pelos respectivos atos constitutivos</u>.

Art.18°. - A Assembléia Geral dos Associados é o órgão supremo da Associação, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da Associação e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e a defesa desta, sendo que suas deliberações vinculam à todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

Art. 19°. - Compete à Assembléia Geral:

Eleger, entre os associados elegíveis, os que ocuparão a Diretoria Executiva e o
 Conselho Fiscal;





- Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- Decidir sobre a extinção da Associação;
- IV) Decidir sobre a conveniência de adquirir, vender, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V) Aprovar o Regimento Interno;
- VI) Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da associação;
- VII) Destituir administradores.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – A destituição de administradores e a alteração do presente estatuto será em assembléia geral extraordinária convocada especialmente para este fim, com o quorum de 2/3 dos associados aptos a votar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eleição de diretoria e conselho fiscal ocorrerá em assembléia especialmente convocada para este fim, com quorum nos termos do parágrafo único do artigo 21 deste estatuto e a aprovação dos candidatos se dará por aclamação.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> – Excepcionalmente nas eleições, a condução dos trabalhos da assembléia não será regida pelo presidente, mas sim por um dos membros ali presentes, que será chamado a dirigir e outro escolhido, a secretariar.

Art. 20°. - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria
 Executiva;
- Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 21°. - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério da Diretoria Executiva ou por solicitação por escrito de 1/5 (um quinto) dos associados com direito de votar.



<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados fundadores e titulares e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – As assembléias serão presididas pelo Presidente que, no ato, escolherá, entre os presentes, um associado que servirá como secretário.

Art. 22°. – A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da associação ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 23°. - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 24º. - A Diretoria Executiva tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento e será constituída por:

- Presidente;
- Diretor Administrativo Financeiro.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – O mandato da Diretoria Executiva será de cinco anos, podendo haver reeleições.

<u>Art. 25°.</u> – A Eleição de diretoria e Conselho Fiscal poderá ser realizada com antecedência de até 90 (noventa) dias, preservado a data de posse nos prazos regulamentares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de impedimento de quaisquer dos membros da diretoria executiva, os demais assumirão os encargos do impedido e a sua representação, de forma colegiada, até que a assembléia eleja um novo substituto ou haja o desimpedimento do diretor.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – A interinidade dos dirigentes na ausência de um, poderá ocorrer pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual, deverá haver eleição para preenchimento do cargo vago.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O tratamento deste artigo refere-se exclusivamente à diretoria executiva, não envolvendo de forma alguma o conselho fiscal ou diretorias técnicas.

Art. 26°. - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – No caso previsto na alínea III deste artigo será aceito a coletânea das listas de presenças como material comprobatório para justificar a falta.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, por e-mail ou carta registrada dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à



Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 27º. - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido da seguinte condição:

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Quando ocorrer na diretoria executiva, o diretor que permanecer acumulará as funções até que a Assembléia Geral se manifeste.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – Quando ocorrer no conselho fiscal, o suplente assume a vaga em se tratando de primeira vacância e a diretoria nomeará um membro interino quando se tratar de segunda vacância, até que a Assembléia se reúna e tome a decisão.

Art. 28°. - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação para ser submetido à deliberação da Assembléia Geral.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – O pedido de renúncia somente poderá ser aceito quando houver dirigente que possa permanecer em seu lugar, nos termos do artigo 27º. Em caso de não haver dirigente habilitado, o pedido somente será aceito com o pronunciamento da Assembléia Geral que o homologará indicando a solução para o caso.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente deverá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para homologar a saída coletiva e realizar as novas eleições. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 29°. - Compete à Diretoria Executiva:





- I) Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- Executar a programação anual de atividades da Associação;
- III) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV) Reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V) Contratar e demitir funcionários;
- VI) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas
 para disciplinar o funcionamento interno da Associação;
- VII) Autorizar o licenciamento;
- VIII) Decidir e executar a abertura de filiais que forem necessárias bem como seu encerramento;
- IX) Outorgar procurações em nome da Organização, com poderes específicos e prazos determinados;
- Art. 30°. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês, ou sempre que convocada pelo Presidente.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – Será considerada válida e realizada, a reunião que conte com duas ou mais assinaturas no livro de atas ou de presenças.

Art. 31°. - Compete ao Presidente:

- Dirigir e supervisionar as atividades da associação, como seu principal gestor executivo executando e fazendo executar as deliberações da Assembléia Geral;
- Coordenar as atividades dos demais Diretores;
- III) Emitir e aprovar resoluções, instruções, normas, procedimentos, rotinas, regimentos e regulamentos internos que julgar necessários;



- IV) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente; podendo outorgar procurações em nome da Associação, devendo especificar os poderes conferidos;
- V) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis e móveis;
- VI) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VII) Presidir a Assembléia Geral;
- VIII) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX) Autorizar o pagamento de contas;
- Assinar contratos, acordos, convênios e parcerias que sejam celebrados nos termos do presente Estatuto;
- XI) Responsabilizar-se e assinar a movimentação financeira e bancária;
- XII) Definir políticas e diretrizes de recursos humanos, quanto à admissão e demissão, desenvolvimento profissional, remuneração e incentivos;
- XIII) Contratar e demitir o corpo funcional;
- XIV) Instituir e destituir grupos de trabalho, comissões, comitês e sub-comitês, definindo os participantes, o objetivo e a duração de cada um.

Art. 32°. - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- Representar a associação em reuniões, palestras, seminários, eventos e afins;
- Coordenar as ações da secretaria gera;
- III) Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva e opcionalmente, secretariar a assembléia geral, redigir atas e publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- IV) Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio da Associação;
- V) Produzir relatórios das atividades desenvolvidas;
- VI) Dar visibilidade as ações da Associação adequando as informações autorizadas aos meios de comunicação disponíveis;





- VII) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação, em livros próprios;
- VIII) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IX) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos relativos à tesouraria;
- XI) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

<u>Art. 33°.</u> – Em caso de impedimento, renúncia ou vacância, de algum dos diretores, o remanescente assume o encargo até que a assembléia se pronuncie.

Capítulo V - CONSELHO FISCAL

<u>Art. 34°.</u> – O Conselho Fiscal será constituído por até três membros, sendo dois conselheiros efetivos e um conselheiro suplente, eleitos pela assembléia geral.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria executiva.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: Será considerada vacância quando o conselho não dispuser de nenhum membro e, neste caso a diretoria executiva indicará substitutos para comporem o conselho até o final do mandato, salvo pronunciamento da assembléia.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u>: Em caso de impedimento de algum, continuará com os demais, exceto quanto ao último membro, tornando impossível a execução das competências, então adotar-se-á a conduta do parágrafo segundo deste artigo.

Art. 35°. - Compete ao Conselho Fiscal:

Examinar os livros de escrituração da Instituição;





- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- III) Requisitar ao Diretor responsável, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no primeiro quadrimestre do ano para análise da prestação de contas e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 36°. - O exercício de quaisquer das funções no Conselho Fiscal não será remunerada.

Capítulo VI - DIRETORIAS TÉCNICAS

Art. 37º. – A associação contará com diretorias técnicas, próprias das áreas de atuação, que serão criadas por atos da diretoria executiva e inseridas no Regimento Interno, onde se descreverá suas instruções de funcionamento, diretrizes e regulamento.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: As diretorias técnicas <u>serão contratadas e remuneradas</u> nos moldes do Decreto Lei nº 5.452/1943 (CLT), <u>respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação</u>.

Capítulo VII - DO PATRIMÔNIO

<u>Art. 38°.</u> - A Receita, patrimônio e os recursos para manutenção da Associação serão assim constituídos:

- Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- III) Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria, de fomento ou de





gestão, celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

- IV) Da prestação de serviços;
- V) De outras rendas eventuais;
- VI) Das doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- VII) Dos créditos não reclamados;
- VIII) Dos auxílios e doações sem destinação;
- IX) De quaisquer bens e valores adventícios, inclusive os resultantes dos recursos captados do setor público ou privado, nacional ou internacional;
- X) Do produto da organização de eventos, confraternizações e similares;
- XI) De atividades complementares, difusas ou alternativas para geração de sustentabilidade dos objetivos sociais, podendo incluir atividades comerciais, de serviços ou artesanais.
- **Art. 39°.** No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.
- Art. 40°. Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação pública instituída pela Lei Federal 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – Na hipótese prevista neste artigo, a pessoa jurídica recebedora, deverá comprovar que está devidamente habilitada, com certificações válidas na data da efetivação da ata de transferência.

Capítulo VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





Art. 41°. - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; I)
- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao II) relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso; III)
- IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42°. - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com quorum qualificado de 2/3 dos associados aptos a votar, quando se provar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 43°. - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, com quorum de 2/3 dos associados qualificados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44°. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 45°. - Este estatuto social devidamente reformado e homologado em assembléia, substitui o anterior em sua totalidade, ficando convalidadas todas as ações que foram tomadas durante a sua vigência.

São Paulo, 14 de Junho de 2020

Viviane Rose Fowler

Presidente

18





5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4° andar - Centro Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 73.204 de 25/06/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 26 (vinte e seis) páginas, foi apresentado em 17/06/2020, o qual foi protocolado sob nº 100.082, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 73.204 e averbado no registro nº 41.944 de 14/12/2009 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação RITMOS DO CORACAO

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 25 de junho de 2020

Adriana Costa de Souza Buitoni Escrevente

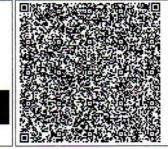
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 204,16	R\$ 58,14	R\$ 39,78	R\$ 10,73	R\$ 14,10
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,89	R\$ 4,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 341,08



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181278062739075



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1135894PJAB000018643DB200





ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

"Ritmos do Coração"

REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2020

oje, no décimo quarto dia do mês de junho do ano de 2020, às 10:30 horas, em segunda convocação, com o devido quorum legal, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da associação denominada "RITMOS DO CORAÇÃO", cujo Estatuto encontra-se arquivado no 5º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, sob o nº. 41.944 em 14/12/2009, com inscrição no CNPJ sob o nº. 11.433.432/0001-02, regularmente convocada em atendimento ao Edital de Convocação publicado na sede social, para deliberar sobre o seguinte fato relevante:

- 1) Alteração Estatutária no objeto social para adequação perante a Lei de Oscip 9.790/99;
- 2) Outros assuntos que a assembléia julgar relevante.

Dando prosseguimento Assembléia, a presidente Sra. <u>Viviane Rose Fowler</u> após verificar o cumprimento do quorum legal, solicitou a mim Srta. <u>Mariane Fowler Troyano</u>, que secretariasse e assim, passou para a leitura da ordem do dia e na seqüência dos trabalhos alertou para a necessidade de uma nova alteração estatutária para adequação do objetivo social, para atendimento às exigências do Ministério da Justiça para qualificação da associação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, onde foi pedido para adicionar aos objetivos sociais que qualquer atividade voltada a área da saúde e/ou educação tenha descrito que a atividade será "gratuita, <u>financiadas com seus próprios recursos</u>, observando a forma complementar de participação das OSCIP". Diversos comentários e os respectivos esclarecimentos deixaram claro que não há problemas em grafar, uma vez que as atividades da associação sempre serão gratuitas, uma vez que os objetivos estão centrados na pessoa carente e com deficiência, de onde não haverá cobranças.



Outra exigência foi apontada pelo parecer técnico do Ministério da Justiça diz respeito a inserir no artigo 37 que trata das diretorias técnicas, ainda que contratadas e remuneradas com base no Decreto Lei 5452/1943 – (CLT), tenham respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação. Assim, a nova redação do Estatuto com estas modificações foi apresentada a todos, tendo sido aprovada por unanimidade

Em prosseguimento à ordem do dia, a Sra. Presidente consulta se há mais algum assunto a discutir e, como ninguém quis se manifestar, solicita aos presentes que assinem a lista de presença. E, seguindo os ritos formais deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária que vai assinada por mim e pela presidente.

São Paulo, 14 de junho de 2020

Mariane Fowler Trovano

Secretária

Viviane Rose Fowler

Presidente





ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2020

LISTA DE PRESENÇA

NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
Viviene Rose Howler	Vin A over
Mariane Souls Troppers	Marin .
Rofaela Concleias des Jantes	Robeldono
Analistina Faraco do Amaral	Ana histina Faraco do Smaral
Mivaldo Galvar	liable falor
Isabele Fowen Tragens	R.T.D.P.J.

Fone: 11 99196-2345

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação "RITMOS DO CORAÇÃO", inscrita no CNPJ n° 11.433.432/0001-02, em atenção ao que preceitua seus estatutos sociais, convoca todos os seus associados para a Assembléia Geral Extraordinária que realizar-se no dia 14 de Junho de 2020 às 10:00 horas em primeira convocação ou às 10:30 em segunda convocação, nesta sede social localizada à Rua Vitória, 491 - 2º andar — conjunto 203 no bairro Santa Efigênia — São Paulo/SP - CEP: 01210-001. A pauta do dia constará dos seguintes itens:

- Alteração Estatutária no objeto social para adequação perante a Lei de Oscip -9.790/99;
- 2) Outros assuntos que a assembléia julgar relevante.

São Paulo, 04 de Junho de 2020

Viviane Rose Fowler

Presidente